

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 29, de 13/12/2024

Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CISAMAVI e dá outras providências.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI) no uso de suas atribuições legais, considerando a Instrução Normativa nº 29 de 23 de abril de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcios públicos e considerando que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI) foi incorporado ao CISAMAVI;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal nos territórios dos municípios consorciados ao CISAMAVI, de mesma unidade da federação daquele que mantém o registro do produto.

§ 1º A área de atuação do CISAMAVI corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados.

§ 2º A relação dos municípios consorciados ao CISAMAVI encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://cisamavi.sc.gov.br/>.

Art. 2º Poderão ser comercializados nos territórios dos municípios consorciados os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção vinculado ao CISAMAVI, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020 e desde que os serviços de inspeção municipal estejam adequados mediante a adoção dos modelos de Lei e Decreto e do Caderno de Instruções do CISAMAVI.

Parágrafo único. Os municípios que não possuem Serviço de Inspeção poderão apenas receber os produtos dos demais municípios equivalentes dentro da mesma unidade federativa.

Art. 3º Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção vinculado ao CISAMAVI devem estar devidamente registrados e rotulados de acordo com as informações constantes do Anexo desta Resolução, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes.

Art. 4º Fica autorizada a utilização da rotulagem prevista na Resolução nº 14, de 02/09/2021, do CIM-AMAVI, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução, caso o empreendimento já tenha efetuado a aquisição dos rótulos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de dezembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Presidente do CISAMAVI

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo do CISAMAVI

ANEXO INFORMAÇÕES PARA ROTULAGEM

I - Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'CISAMAVI-SC', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca:

Modelo 01 - produtos até 1 kg: fonte de letra Times New Roman, em negrito, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 12.

Modelo 02 - produtos com mais de 1kg fonte de letra Times New Roman, em negrito, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 14.

II - A denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço do CISAMAVI devem estar localizados logo abaixo da sigla CISAMAVI-SC, com fonte de letra Times New Roman, maior ou igual a 1 mm (milímetro) e legível, conforme abaixo:

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí.
CNPJ 09.069.217/0001-22. Rua XV de Novembro, nº 737, Centro - Rio do Sul/SC. Data do cadastro no E-SISBI: 22/04/2020.

Na rotulagem a apresentação seguirá o seguinte formato:



CISAMAVI-SC

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí.
CNPJ 09.069.217/0001-22. Rua XV de Novembro, nº 737, Centro - Rio do Sul/SC.
Data do cadastro no E-SISBI: 22/04/2020.**

III - Código de barras do produto, quando a empresa possuir (item facultativo).